



## Parecer

**Auto de Infração nº 015071/2016**

**Autuado: Carmelo Noguez Beloni**

### **Retorno de vistas**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura de auto de infração.

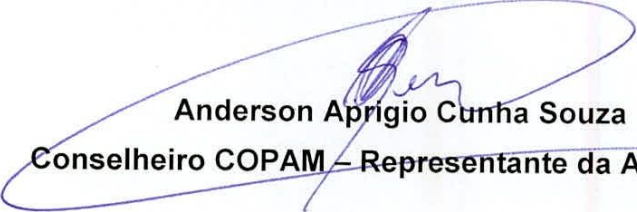
O parecer da equipe técnica da SUPRAM foi pelo improvimento do Recurso, sendo que este conselheiro pediu vistas dos autos para análise em razão das teses apresentadas pelo Recorrente serem unicamente jurídicas/processuais as quais carecem de análise documental.

É o relatório, passo a manifestar.

Examinado os autos por este Conselheiro, verifiquei que todas as teses apresentadas pelo Recorrente não encontram arrimo na documentação acostada nos autos.

Assim, devolvo o feito em vistas, para concordar com o parecer exarado pela equipe da SUPRAM.

Patrocínio, 27 de setembro de 2018.

  
**Anderson Aprigio Cunha Souza**  
**Conselheiro COPAM – Representante da ABRAGEL**